



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.147, DE 2018

(Do Sr. Ricardo Barros)

Estabelece normas para utilização de obras públicas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º– Após a conclusão da obra, o poder público municipal ou estadual, poderá utilizar o bem público para destinação diferente da pactuada no convênio, desde que o órgão concedente aprove a alteração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, nos deparamos com inúmeras obras prontas, fechadas por falta de financiamento para o custeio, como são os casos de UPAS, hospitais, creches, ginásios, etc. Estas obras, além de causar dano ao erário, são convidativas para invasões e pontos de drogas.

A matéria visa permitir que os espaços públicos sejam utilizados pelos gestores, atendendo a real necessidade da população, transformando-as em unidades diversas das pactuadas no convênio original, desde que os órgãos concedentes autorizem a alteração.

Neste sentido, solicito aos nobres parlamentares que apreciem a matéria e a aprovem, em nome da boa administração e redução de danos ao erário.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2018.

Deputado Ricardo Barros

FIM DO DOCUMENTO
